

**ACTA N.º 43/2004 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO
DIA DEZOITO DE OUTUBRO DO ANO DE
DOIS MIL E QUATRO.**

----- Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro nesta cidade de Amarante, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos senhores:- Dr. Armindo José da Cunha Abreu, Dr. José Luís Gaspar Jorge, Dr. Acácio Carlos da Silva Magalhães, Sr. José Morais Clemente Teixeira, Eng.º Alberto Joaquim de Sampaio Pinto e Dr.ª Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, respectivamente, Presidente e Vereadores.-----

----- Faltou, por se encontrar em serviço em Lisboa o Sr. Vereador Prof. Jorge Pinto.-----

----- As deliberações tomadas nesta Reunião foram aprovadas em minuta, conforme o disposto no artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Secretariou a Assistente Administrativa Especialista D.ª Maria Isabel de Jesus Marinho.-----

----- Quando eram dezasseis horas o Exm.º Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- ***PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria Municipal relativo ao dia 04.10.15, bem como da relação dos cartões de feirantes e vendedores ambulantes emitidos durante o mês de Setembro do ano em curso.-----

----- ***PERÍODO DA ORDEM DO DIA.***-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

O Município de Amarante foi citado para contestar, querendo, a Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos que, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (Processo 414/04.7BEPNF) e contra o mesmo Município intentou a Construções Amaro Alves & Filho, Lda.; dado haver todo o interesse em contestar esta acção por se julgar não haver fundamento para a pretensão daquela, **PROPONHO,**

Que a Câmara delibere contestar essa acção, incluindo todos os pedidos formulados na mesma.

----- **A Câmara aprovou a proposta do Sr. Presidente.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- Pelo Sr. Vereador Dr. Acácio Magalhães foi presente a seguinte proposta:- **Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I).**
Fixação das taxas para 2005.-----

De acordo com o disposto no n.º4 do art.º 112º do D.L. 283/2003, de 12 de Novembro, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do n.º1 do mesmo artigo.

Os limites são:

b) – Prédios urbanos: 0,4% a 0,8%.

c) – Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. 0,2% a 0,5%.

As taxas aprovadas para vigorar em 2004 foram de 0,8% e de 0,4%, respectivamente.

A alteração introduzida neste Imposto veio permitir um aumento substancial da receita que, em termos homólogos, cresceu de € 1.060.683,01 em Setembro de 2003, para 1.228.620,41, em Setembro de 2004 (16%).

Paralelamente, assistimos a uma diminuição do IMT/Sisa de €1.000.772,88 em Setembro de 2003, para € 650.881,93 em Setembro de 2004 (35%).

Se é certo que os contribuintes de uma forma geral contestaram o aumento verificado, também é verdade que o D.L. 283/2003 de 12 Novembro, prevê situações de salvaguarda de forma a evitar agravamentos bruscos nos montantes a pagar, quer suavizando-os, de acordo com o disposto no art.º 25º, quer isentando por 10 anos os imóveis arrendados no regime de renda condicionada, e na totalidade, os imóveis de valor patrimonial inferior a 10 vezes o valor anual do salário mínimo nacional, cujos proprietários não possuam um rendimento global anual superior a duas vezes o salário mínimo nacional mais elevado – art.º41º e 45º do E.B.F. do D.L. 215/89 de 1 de Julho com a redacção dada pelo art.º 10º do D.L. 283/2003 de 12/ Novembro.

Nestes termos, para que não haja quebra de receitas globais do município e uma vez que estão salvaguardados os interesses dos munícipes de fracos recursos
proponho:

Que o Executivo fixe as taxas em 0,8% para os prédios urbanos e 0,4% para os prédios urbanos avaliados no âmbito do C.I.M.I. para vigorar no ano de 2005 e submeta à aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **A Câmara deliberou aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

----- **LOTEAMENTOS.**- Pedido de alteração ao alvará de loteamento no lugar de Mós de Além, *lote n.º 21* - alvará 54/77, Freguesia de Salvador do Monte em que é requerente Manuel Correia Leite.- **A Câmara deliberou submeter o pedido a discussão pública de acordo com os pareceres de 27.09 e de 08.10 de 2004, que se dão por reproduzidos.**-----

----- **LOTEAMENTOS.**- Alteração ao alvará de loteamento na Zona Industrial de Carido.- *Lotes n.ºs 10 e 11.*- Zona Industrial de Carido - Figueiró (Santiago).- Requerente:- SOMELIX, Ld^a.- **A Câmara deliberou submeter o pedido a discussão pública de acordo com os pareceres de 27.09 e de 07.10 de 2004, que se dão por reproduzidos.**-----

----- **LOTEAMENTOS.**- Pedido de vistoria às obras de urbanização - *redução da caução*, no lugar da Vinha, Freguesia de Amarante (S. Gonçalo) em que é requerente Construções Amaro Alves & Filho, Ld^a.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria de 2004.09.21 e concordar com as informações de 27.09 e de 08.10.2004 que se dão por reproduzidas.- Nestes termos, a Câmara deliberou reduzir a caução para o valor de €45.247,72 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete euros e setenta e dois cêntimos) pela liberação de €2.093,30 (cinquenta e dois mil noventa e três euros e trinta cêntimos).- Mais deliberou a Câmara, conceder ao promotor o prazo de 3 (três) meses para a conclusão dos trabalhos relativos aos arruamentos e apresentar os elementos referidos no ponto 3 (três) das referidas informações.**-----

----- **LOTEAMENTOS.**- Reclamação sobre a liquidação de taxas.- Ramos - Telões.- Requerente:- Parques do E.D.T. - Relativamente a este assunto, a Câmara deliberou:- 1.º.- **Concordando com o parecer do Senhor Director do D.U. de 11 de Outubro de 2004, que se dá por integralmente reproduzido, a Câmara delibera negar provimento à "reclamação graciosa" apresentada pela requerente Parques do E.D.T., S.A. em 15 de Setembro de 2004.- 2.º.- Embora negando provimento ao recurso, reconhece a Câmara que a lei em vigor relativamente a**

cedências - artigo 44º. e nº. 4 do artigo 43º do Dec-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro - é fortemente penalizadora para os loteadores que prevejam no respectivo loteamento áreas verdes e equipamentos de natureza privada - partes comuns dos lotes - porque, neste caso, parece que têm de compensar o Município nos mesmos termos em que teria de o compensar o loteador que não previsse as mesmas áreas e equipamentos.- Dizemos "parece" porque, embora os Serviços façam uma interpretação correcta dos citados normativos legais, pode levantar-se a questão de saber se, nos casos como o presente, ficariam assegurados os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da justiça.- Nestes termos, porque estão previstas as áreas verdes e equipamentos que, embora mantendo-se no domínio privado (partes comuns do loteamento) - são suficientes para satisfazer as necessidades públicas que a materialização do loteamento vai gerar e porque é claramente do interesse municipal a implementação desta área empresarial, quer em termos de potencial de desenvolvimento sócio-económico do Concelho, quer em termos do ordenamento do território, a Câmara delibera com fundamento do nº. 5 do artigo 11º. do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas, isentar a requerente Parques do E.D.T. S.A. da compensação liquidada.- Esta isenção é válida se e enquanto não for dado outro destino às parcelas de terreno afectas no presente processo a áreas verdes e à construção dos equipamentos discriminados.- 3º.- Mantendo o mesmo posicionamento relativamente a casos idênticos, a Câmara não isenta, no todo ou em parte, a requerente do pagamento da T.M.I. e das taxas administrativas liquidadas porque as actividades económicas a desenvolver nesta área empresarial não ficam confinadas apenas à indústria.-----

----- **LOTEAMENTOS.-** Pedido de destaque no lugar de Fontemor, Freguesia de Telões em que é requerente Casimiro de Jesus Teixeira.- A Câmara deliberou deferir o pedido de destaque de acordo com os pareceres de 01 e 08 de Outubro de 2004, que se dão por reproduzidos.-----

----- *DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTº. 19º. DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FOI AINDA OBJECTO DE DELIBERAÇÃO O SEGUINTE ASSUNTO:-*-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO RIBEIRINHO PARA CASA DE CULTURA E JUVENTUDE.- A Câmara deliberou aprovar o Relatório da Comissão de Análise e, em consequência, adjudicar a

obra em título à Empresa Construtora San José, S.A. pelo valor de € 1.244.990,30 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa euros e trinta cêntimos), acrescido do I.V.A.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmº. Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, quando eram vinte horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu, Secretária
a subscrevo e assino.-----